

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2425/83 (SE 3348/83)

INTERESSAADO: Fundação de Assistência ao Estudante e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

ASSUNTO :Convênio objetivando a execução do Programa do Livro Didático-Ensino Fundamental - PLIDEF- 1983/84

RELATORA: Consa. Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº 1972/83 -CP1.- APROVADO EM: 21/12/83

1.HISTÓRICO:

Trata o presente processo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação de Assistência ao Estudante e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Programa do Livro Didático -Ensino Fundamental - PLIDEF - 1983/84.

Uma vez aceitos os termos originariamente propostos pelo MEC e produzidos os necessários ajustes relativos ao aspecto formal, a minuta foi considerada pelo Senhor Secretário em condições de ser encaminhada para a apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o disposto na Cláusula Primeira, o Convênio tem por objeto registrar os termos e modalidades em que se processará, o atendimento às escolas da rede oficial de ensino do 1º grau, de 1a. a 4a. série, com livros didáticos necessários e adequados ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem aos alunos economicamente carentes.

A fundação de Assistência ao Estudante e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo assumem toda a responsabilidade pela execução do Programa de Livro Didático - Ensino Fundamental 83/84, de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº 2, de 05/01/82 e com as pertinentes Normas de Operacionalização.

Cumprir destacar que nas diversas cláusulas do Convênio estão previstas as competências e responsabilidades dos partícipes envolvidos nesta ação interadministrativa. A Fundação de Assistência ao Estudante. - FAE - caberá a obrigação de entregar 1.084.420 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte) exemplares de livros à Secretaria da Educação, a qual, além das obrigações relacionadas com a execução do Plano de Distribuição dos livros selecionados, assume, inclusive, a obrigação de participar com recursos financeiros em contraprestação aos livros que vier a receber.

Assim sendo, dispõe a Cláusula Quinta:

1. "a Secretaria de Estado da Educação participará com recursos financeiros, em contraposição aos livros que vier a receber, no valor de CR\$ 60.434.726,60 (SESENTA MILHÕES, quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos), onerando o subelemento econômico 3.1.3.2.2.0. - Serviços de Terceiros e Encargos Custeados com Recursos Próprios do Salário-Educação - Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário;
2. do valor da contrapartida financeira determinada, a SE deverá depositar 90% (noventa por cento) em favor da FAE, sob o seguinte título:

31.201.80 - DEPÓSITO DE PODERES PÚBLICOS- À VISTA - GOVERNO FEDERAL - OUTRAS CONTAS - MEC - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE. - C/82.010-5 - AGÊNCIA MEIER - BANCO DO BRASIL S/A- RJ. Os 10% (dez por cento) restantes ficarão retidos na SE, devendo ser creditados em conta específica, em estabelecimento oficial;
3. À SE caberá movimentar a referida conta, de acordo com o Plano de Aplicação por ela elaborado e apreciado pela FAE, no qual só poderão ser previstas despesas com a execução do Programa;
4. A SE, finda a execução deste Convênio, comprovará junto a FAE o cumprimento efetivo da aplicação dos recursos retidos. OCORRENDO SALDO, deverá o mesmo ser REAPLICADO NO PROGRAMA SEGUINTE".

O Convênio que será publicado em Diário Oficial nos termos da legislação em vigor, terá vigência até 31/12/84. Contudo, nas Cláusulas sétima e oita-

va, estão previstos, respectivamente, comportamentos que serão adotados em casos de infração e omissão.

Nos termos da Cláusula Nona, fica eleito o Foro de Brasília, no Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução do Convênio.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à celebração de Convênio entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE - e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, objetivando desenvolver esforços e aplicar recursos na execução do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental - PLIDEF - 1983/84.

São Paulo, 5 de dezembro de 1983.

a) Conselheira Sílvia Pimentel
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira. Presentes os Conselheiros Roberto Vicente, Calheiros, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1983.

a) Consº Roberto Vicente Calheiros

- PRESIDENTE -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE